



MUNICÍPIO DE SARANDI

Secretaria de Administração
Departamento de Licitação

		a 3 meses. Serviço de Inspeção Municipal (SIM); Estadual (S.I.P);e/ou (S.I.F). Os produtos deverão obrigatoriamente ser transportados sob refrigeração não superior a -10° C.					
7	72520	FILE DE PEITO DE FRANGO: Congelado sob o sistema IQF; odor e cor característicos, não deve apresentar formações de cristais de gelo, penas e penugens, perfurações, coágulos e queimaduras por congelamento. Não poderá apresentar manchas esverdeadas. Deve estar acondicionado em embalagem de polietileno resistente, embalado em pacotes de no máximo 1 (um) Kg. No rótulo deve conter com a marca do fabricante/manipulador do produto e registro no órgão de inspeção Serviço de Inspeção Municipal (SIM); Estadual (S.I.P); e/ou Federal (S.I.F), devidamente lacradas e com validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Os produtos deverão obrigatoriamente ser transportados sob refrigeração não superior a -10 °C.	kg	18.363	R\$ 17,5000	R\$ 321.352,5000	BIG FRANGO
8	47439	FRANGO (COXINHA DA ASA); congelado sob o sistema IQF; de 1ª qualidade; com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; sem manchas e parasitas; acondicionada em	kg	4.815	R\$ 13,9000	R\$ 66.928,5000	BIG FRANGO



MUNICÍPIO DE SARANDI

Secretaria de Administração
Departamento de Licitação

		embalagem apropriada com peso entre 800 g e 1 Kg. A rotulagem deve estar de acordo com a lei. Validade de 03 meses a partir da entrega. A embalagem deverá informar o local de origem do produto, peso, data de embalagem, data de validade e registro do órgão competente. Serviço de Inspeção Municipal (SIM; Estadual (SIP); e /ou Federal (SIF). Os produtos deverão obrigatoriamente ser transportados sob refrigeração não superior a 10° C.					
10	47438	Lagarto/Posta branca bovino cortado em tiras, cubos, bifes, de cor avermelhada, cheiro característico do produto, sem presença de aponevrose. O produto deverá ser acondicionado em embalagens de no máximo 2 (dois) Kg. A embalagem deverá informar o local de origem do produto, peso, data de embalagem, data de validade e registro do órgão competente Serviço de Inspeção Municipal (SIM); Estadual (S.I.P); e/ou Federal (S.I.F). Os produtos deverão obrigatoriamente ser transportados sob refrigeração não superior a -10°C.	kg	8.262	R\$ 32,8000	R\$ 270.993,6000	MARCA PROPRIA
12	39742	LINGÜIÇA DE FRANGO CONGELADA: Produto a base de carne de frango, sal, sem a presença de pimenta, estar	kg	5.542	R\$ 15,9000	R\$ 88.117,8000	COPACOL


MUNICÍPIO DE SARANDI

 Secretaria de Administração
 Departamento de Licitação

		acondicionado em embalagem de 1 (um) ou 5 (cinco)Kg. No rótulo deve conter dados do fabricante/manipulador, prazo de validade no ato da entrega não superior a 60 dias, Serviço de Inspeção Municipal (SIM); Estadual (S.I.P); e/ou Federal (S.I.F). Os produtos deverão obrigatoriamente ser transportados sob refrigeração não superior a -10° C.					
					TOTAL:	R\$ 3.218.012,9000	

LOTE 2: Lote Exclusivo MPE

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor R\$	Total	Marca /Espec.
2	39724	Carne Bovina Congelada: Coxão mole, sem gordura e similares, cor avermelhada e cheiro característico do produto, podendo ser solicitado em cubos pequenos, tiras ou bifes. O produto deverá ser acondicionado em embalagens de no máximo 2 (dois) Kg. A embalagem deverá informar o local de origem do produto, peso, data de embalagem, data de validade de no mínimo 2 meses e Serviço de Inspeção Municipal (SIM); Estadual (S.I.P); e/ou Federal (S.I.F). Os produtos deverão obrigatoriamente ser transportados sob	kg	15.440	R\$ 33,8000	R\$ 521.872,0000		PRÓPRIA



MUNICÍPIO DE SARANDI

Secretaria de Administração
Departamento de Licitação

402

		refrigeração não superior a -10° C.					
3	39738	Carne Bovina. CORTE: Patinho, moida. ASPECTO: In natura. CONSERVAÇÃO: Congelada. APRESENTAÇÃO: Cor vermelha brilhante, com o máximo 10% de gordura, com odor e sabor próprios. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Isenta de sujidades e quaisquer materiais estranhos que comprometam a sua qualidade. A embalagem deverá informar o local de origem do produto, peso, data de embalagem, data da validade de no mínimo 2 meses no ato da entrega e registro do órgão competente Serviço de Inspeção Municipal (SIM); Estadual (S.I.P); e/ou Federal (S.I.F). Os produtos deverão ser obrigatoriamente transportados sob refrigeração não superior a -10°C.	kg	9.226	R\$ 25,6000	R\$ 236.185,6000	PRÓPRIA
4	75237	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO DESOSSADA E SEM PELE.	kg	1.633	R\$ 14,5000	R\$ 23.678,5000	BIG FRANGO
6	39741	FILÉ DE FRANGO TIPO SASSAMI Características Técnicas: Filé de frango congelado sob o sistema IQF, sem osso, sem pele, sem aponevroses, cartilagem ou gordura. O filé deve ter contornos definidos, firmes e sem manchas, peça lisa, coloração clara e odor característico. Não deve apresentar	kg	2.387	R\$ 17,5000	R\$ 41.772,5000	BIG FRANGO



MUNICÍPIO DE SARANDI

Secretaria de Administração
Departamento de Licitação

		sujidades, penas, vísceras e carcaça. Não poderá conter excesso de gelo. Embalagem: Deverá estar intacta. Acondicionada em sacos de polietileno, contendo peso líquido de 1 Kg, Deverá constar peso, data de processamento, carimbo de inspeção estadual ou federal e procedência da carne. No rótulo deve conter dados do fabricante/manipulador, prazo de validade no ato da entrega não superior a 3 meses. Serviço de Inspeção Municipal (SIM); Estadual (S.I.P);e/ou (S.I.F). Os produtos deverão obrigatoriamente ser transportados sob refrigeração não superior a -10° C.					
7	72520	FILE DE PEITO DE FRANGO: Congelado sob o sistema IQF; odor e cor característicos, não deve apresentar formações de cristais de gelo, penas e penugens, perfurações, coágulos e queimaduras por congelamento. Não poderá apresentar manchas esverdeadas. Deve estar acondicionado em embalagem de polietileno resistente, embalado em pacotes de no máximo 1 (um) Kg. No rótulo deve conter com a marca do fabricante/manipulador do produto e registro no órgão de inspeção Serviço de Inspeção Municipal (SIM); Estadual (S.I.P); e/ou Federal (S.I.F), devidamente lacradas e	kg	6.120	R\$ 17,5000	R\$ 107.100,0000	BIG FRANGO



MUNICÍPIO DE SARANDI

Secretaria de Administração
Departamento de Licitação

404

		com validade minima de 06 meses a partir da data de entrega. Os produtos deverão obrigatoriamente ser transportados sob refrigeração não superior a -10 °C.					
8	47438	Lagarto/Posta branca bovino cortado em tiras, cubos, bifés, de cor avermelhada, cheiro característico do produto, sem presença de aponevrose. O produto deverá ser acondicionado em embalagens de no máximo 2 (dois) Kg. A embalagem deverá informar o local de origem do produto, peso, data de embalagem, data de validade e registro do órgão competente Serviço de Inspeção Municipal (SIM); Estadual (S.I.P); e/ou Federal (S.I.F). Os produtos deverão obrigatoriamente ser transportados sob refrigeração não superior a -10°C.	kg	2.753	R\$ 32,8000	R\$ 90.298,4000	PROPRIA
10	39742	LINGÜIÇA DE FRANGO CONGELADA: Produto a base de carne de frango, sal, sem a presença de pimenta, estar acondicionado em embalagem de 1 (um) ou 5 (cinco)Kg. No rótulo deve conter dados do fabricante/manipulador, prazo de validade no ato da entrega não superior a 60 dias, Serviço de Inspeção Municipal (SIM); Estadual (S.I.P); e/ou Federal (S.I.F). Os produtos deverão obrigatoriamente ser	kg	1.847	R\$ 15,9000	R\$ 29.367,3000	copacol



MUNICÍPIO DE SARANDI

Secretaria de Administração
Departamento de Licitação

405

		transportados sob refrigeração não superior a -10° C.					
					TOTAL:	R\$ 1.050.274,3000	

2.2 O total estimado deste instrumento é de R\$4.268.287,20 (quatro milhões, duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).

2.3 As quantidades estabelecidas são meramente estimativas, não obrigando o Município em solicitar o objeto.

2.4 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.5 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.6 Fica vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados nesta ARP.

CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada no Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA IV - VIGÊNCIA DA ATA, FORMALIZAÇÃO DA ARP E CADASTRO DE RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

I. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

II. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

I. O instrumento contratual de que trata o item 4.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- b) Mantiverem sua proposta original.

II. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o inciso I do item 4.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere na alínea "b" do inciso I do item 4.4 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

II. quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na CLÁUSULA VII - desta Ata.



4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

I. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata na alínea “a” do inciso I do item 4.4, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA V - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços registrados, nas seguintes situações:



MUNICÍPIO DE SARANDI

Secretaria de Administração
Departamento de Licitação

438

I. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

II. decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

III. resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

a) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

i. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em Clique ou toque aqui para inserir uma data.

ii. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

iii. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

iv. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

v. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

vi. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



vii. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

viii. O reajuste será realizado por apostilamento.

b) No caso de repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA VI - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I. Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

II. Havendo a liberação do fornecedor, conforme previsto no item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

III. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da CLÁUSULA VII - desta ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

IV. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

I. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou planilha de custos que



demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

II. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da CLÁUSULA VII - , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

III. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

IV. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da CLÁUSULA VII - , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

V. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no inciso I do item 6.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

VI. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Decorridos 60 (sessenta) dias do ingresso no sistema de registro de preços, o fornecedor poderá pedir a sua exclusão da ARP ou solicitar alteração de seus preços, para mais ou para menos.

I. A faculdade de exclusão e de alteração dos preços somente poderá ser utilizada quando existirem, no mínimo, 3 (três) fornecedores com preços registrados para o item determinado.

II. As solicitações de alterações ou exclusões do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do fornecedor honrar os pedidos já realizados até a data do protocolo do pedido de alteração ou exclusão do registro do preço.



III. O pedido do fornecedor de sua exclusão da ata de registro de preços surtirá efeitos a partir do seu protocolo.

IV. Quando não couber o disposto neste artigo, serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos, desde que fundamentadas e acolhidas pela Secretaria Municipal de Administração.

7.2 O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

- I. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3 No caso do inciso IV, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.4 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item 7.2 desta ata será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

- I. por razão de interesse público; ou
- II. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7.6 Na hipótese do cancelamento do registro de preços do FORNECEDOR, o MUNICÍPIO poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o objeto, pelo preço registrado na ARP.

**MUNICÍPIO DE SARANDI**Secretaria de Administração
Departamento de Licitação**CLÁUSULA VIII - DA EXECUÇÃO E GESTÃO DA ARP**

8.1 Os termos para execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA IX - PAGAMENTO

9.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA X - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO

10.1 São obrigações do Órgão:

- I. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III. notificar o fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor;
- V. comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI. efetuar o pagamento ao Fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VII. aplicar ao Fornecedor as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VIII. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



MUNICÍPIO DE SARANDI

Secretaria de Administração
Departamento de Licitação

413

IX. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

X. responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo fornecedor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

XI. notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XII. a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1 O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos



pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o fornecedor deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.



11.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

11.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA XII - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as sanções indicadas no Edital e Termo de Referência.

I. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

CLÁUSULA XIII - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



MUNICÍPIO DE SARANDI

Secretaria de Administração
Departamento de Licitação

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I. **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II. **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III. **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV. **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- V. **“prática obstrutiva”**:
 - a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- VI. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- VII. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**MUNICÍPIO DE SARANDI**

Secretaria de Administração
Departamento de Licitação

CLÁUSULA XIV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Sarandi, na dotação discriminada no Termo de Referência, anexo do Edital.

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA XV - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XVI - PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA XVII - FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XVIII - CONDIÇÕES GERAIS

18.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições de ajuste, encontra-se definidos no Termos de Referência, anexo ao Edital.

18.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) via que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Sarandi, 24 de janeiro de 2025.

**MUNICÍPIO DE SARANDI**

Secretaria de Administração
Departamento de Licitação

ANGELITA ALDANA DA
SILVA:03469311935

Assinado de forma digital
por ANGELITA ALDANA DA
SILVA:03469311935
Dados: 2025.02.04 14:59:55
-03'00'

ANGELITA ALDANA DA SILVA
AMERICA DISTRIBUIDORA DE CARNES
LTDA

Secretaria Municipal de Assistência
Social

**Adriana de Oliveira Chaves
Palmieri**
Secretária Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Trânsito,
Transporte e Segurança Pública

Victor Henrique de Paula Cabral
Secretário Municipal de Urbanismo

ErasmO Cardoso Pereira
Secretário Municipal de Saúde

Carlos Alberto de Paula Júnior
Prefeito

Testemunhas:

- 1- Xxx
- 2- Xxx


MUNICÍPIO DE SARANDI

 Secretaria de Administração
 Departamento de Licitação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº4/2025
ID: 10209
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-0053/2024
Fornecedor: AMERICA DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA
CNPJ: 27.487.615/0001-40
LOTE 1: Ampla Concorrência

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor R\$	Unit.	Valor Total R\$	Marca /Espec.
2	39724	Carne Bovina Congelada: Coxão mole, sem gordura e similares, cor avermelhada e cheiro característico do produto, podendo ser solicitado em cubos pequenos, tiras ou bifes. O produto deverá ser acondicionado em embalagens de no máximo 2 (dois) Kg. A embalagem deverá informar o local de origem do produto, peso, data de embalagem, data de validade de no mínimo 2 meses e Serviço de Inspeção Municipal (SIM); Estadual (S.I.P); e/ou Federal (S.I.F). Os produtos deverão obrigatoriamente ser transportados sob refrigeração não superior a -10° C.	kg	46.320	R\$ 33,8000		R\$ 1.565.616,0000	MARCA PROPRIA
3	39738	Carne Bovina. CORTE: Patinho, moída. ASPECTO: In natura. CONSERVAÇÃO: Congelada. APRESENTAÇÃO: Cor	kg	27.680	R\$ 25,6000		R\$ 708.608,0000	MARCA PROPRIA



MUNICÍPIO DE SARANDI

Secretaria de Administração
Departamento de Licitação

		vermelha brilhante , com o máximo 10% de gordura, com odor e sabor próprios. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Isenta de sujidades e quaisquer materiais estranhos que comprometam a sua qualidade.A embalagem deverá informar o local de origem do produto, peso, data de embalagem, data da validade de no mínimo 2 meses no ato da entrega e registro do órgão competente Serviço de Inspeção Municipal (SIM); Estadual (S.I.P); e/ou Federal (S.I.F). Os produtos deverão ser obrigatoriamente transportados sob refrigeração não superior a -10°C.					
4	75237	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO DESOSSADA E SEM PELE.	kg	4.902	R\$ 14,5000	R\$ 71.079,0000	BIG FRANGO
6	39741	FILE DE FRANGO TIPO SASSAMI Características Técnicas: Filé de frango congelado sob o sistema IQF, sem osso, sem pele, sem aponevroses, cartilagem ou gordura. O filé deve ter contornos definidos, firmes e sem manchas, peça lisa, coloração clara e odor característico. Não deve apresentar sujidades, penas, vísceras e carcaça. Não poderá conter excesso de gelo. Embalagem: Deverá estar intacta. Acondicionada em sacos de polietileno, contendo peso líquido de 1 Kg, Deverá constar peso,	kg	7.161	R\$ 17,5000	R\$ 125.317,5000	BIG FRANGO



MUNICÍPIO DE SARANDI

Secretaria de Administração
Departamento de Licitação

421

		data de processamento, carimbo de inspeção estadual ou federal e procedência da carne. No rótulo deve conter dados do fabricante/manipulador, prazo de validade no ato da entrega não superior a 3 meses. Serviço de Inspeção Municipal (SIM); Estadual (S.I.P);e/ou (S.I.F). Os produtos deverão obrigatoriamente ser transportados sob refrigeração não superior a -10° C.					
7	72520	FILE DE PEITO DE FRANGO: Congelado sob o sistema IQF; odor e cor característicos, não deve apresentar formações de cristais de gelo, penas e penugens, perfurações, coágulos e queimaduras por congelamento. Não poderá apresentar manchas esverdeadas. Deve estar acondicionado em embalagem de polietileno resistente, embalado em pacotes de no máximo 1 (um) Kg. No rótulo deve conter com a marca do fabricante/manipulador do produto e registro no órgão de inspeção Serviço de Inspeção Municipal (SIM); Estadual (S.I.P); e/ou Federal (S.I.F), devidamente lacradas e com validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Os produtos deverão obrigatoriamente ser transportados sob refrigeração não superior a -10 °C.	kg	18.363	R\$ 17,5000	R\$ 321.352,5000	BIG FRANGO



MUNICÍPIO DE SARANDI

Secretaria de Administração
Departamento de Licitação

8	47439	FRANGO (COXINHA DA ASA); congelado sob o sistema IQF; de 1ª qualidade; com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; sem manchas e parasitas; acondicionada em embalagem apropriada com peso entre 800 g e 1 Kg. A rotulagem deve estar de acordo com a lei. Validade de 03 meses a partir da entrega. A embalagem deverá informar o local de origem do produto, peso, data de embalagem, data de validade e registro do órgão competente. Serviço de Inspeção Municipal (SIM; Estadual (SIP); e /ou Federal (SIF). Os produtos deverão obrigatoriamente ser transportados sob refrigeração não superior a 10° C.	kg	4.815	R\$ 13,9000	R\$ 66.928,5000	BIG FRANGO
10	47438	Lagarto/Posta branca bovino cortado em tiras, cubos, bifos, de cor avermelhada, cheiro característico do produto, sem presença de aponevrose. O produto deverá ser acondicionado em embalagens de no máximo 2 (dois) Kg. A embalagem deverá informar o local de origem do produto, peso, data de embalagem, data de validade e registro do órgão competente Serviço de Inspeção Municipal (SIM); Estadual (S.I.P); e/ou Federal (S.I.F). Os produtos deverão obrigatoriamente ser transportados sob	kg	8.262	R\$ 32,8000	R\$ 270.993,6000	MARCA PROPRIA



MUNICÍPIO DE SARANDI

Secretaria de Administração
Departamento de Licitação

423

		refrigeração não superior a -10°C.					
12	39742	LINGÜIÇA DE FRANGO CONGELADA: Produto a base de carne de frango, sal, sem a presença de pimenta, estar acondicionado em embalagem de 1 (um) ou 5 (cinco)Kg. No rótulo deve conter dados do fabricante/manipulador, prazo de validade no ato da entrega não superior a 60 dias, Serviço de Inspeção Municipal (SIM); Estadual (S.I.P); e/ou Federal (S.I.F). Os produtos deverão obrigatoriamente ser transportados sob refrigeração não superior a -10° C.	kg	5.542	R\$ 15,9000	R\$ 88.117,8000	COPACOL
					TOTAL:	R\$ 3.218.012,9000	

LOTE 2: Lote Exclusivo MPE

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor R\$	Total	Marca /Espec.
2	39724	Carne Bovina Congelada: Coxão mole, sem gordura e similares, cor avermelhada e cheiro característico do produto, podendo ser solicitado em cubos pequenos, tiras ou bifes. O produto deverá ser acondicionado em embalagens de no máximo 2 (dois) Kg. A embalagem deverá informar o local de origem do produto, peso, data de embalagem, data de validade de no mínimo 2 meses e Serviço de Inspeção	kg	15.440	R\$ 33,8000	R\$ 521.872,0000		PRÓPRIA



MUNICÍPIO DE SARANDI

Secretaria de Administração
Departamento de Licitação

		Municipal (SIM); Estadual (S.I.P); e/ou Federal (S.I.F). Os produtos deverão obrigatoriamente ser transportados sob refrigeração não superior a -10° C.					
3	39738	Carne Bovina. CORTE: Patinho, moída. ASPECTO: In natura. CONSERVAÇÃO: Congelada. APRESENTAÇÃO: Cor vermelha brilhante, com o máximo 10% de gordura, com odor e sabor próprios. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Isenta de sujidades e quaisquer materiais estranhos que comprometam a sua qualidade. A embalagem deverá informar o local de origem do produto, peso, data de embalagem, data da validade de no mínimo 2 meses no ato da entrega e registro do órgão competente Serviço de Inspeção Municipal (SIM); Estadual (S.I.P); e/ou Federal (S.I.F). Os produtos deverão ser obrigatoriamente transportados sob refrigeração não superior a -10°C.	kg	9.226	R\$ 25,6000	R\$ 236.185,6000	PRÓPRIA
4	75237	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO DESOSSADA E SEM PELE.	kg	1.633	R\$ 14,5000	R\$ 23.678,5000	BIG FRANGO
6	39741	FILE DE FRANGO TIPO SASSAMI Características Técnicas: Filé de frango congelado sob o sistema IQF, sem osso, sem pele, sem aponevroses, cartilagem	kg	2.387	R\$ 17,5000	R\$ 41.772,5000	BIG FRANGO



MUNICÍPIO DE SARANDI

Secretaria de Administração
Departamento de Licitação

		ou gordura. O filé deve ter contornos definidos, firmes e sem manchas, peça lisa, coloração clara e odor característico. Não deve apresentar sujidades, penas, vísceras e carcaça. Não poderá conter excesso de gelo. Embalagem: Deverá estar intacta. Acondicionada em sacos de polietileno, contendo peso líquido de 1 Kg, Deverá constar peso, data de processamento, carimbo de inspeção estadual ou federal e procedência da carne. No rótulo deve conter dados do fabricante/manipulador, prazo de validade no ato da entrega não superior a 3 meses. Serviço de Inspeção Municipal (SIM); Estadual (S.I.P);e/ou (S.I.F). Os produtos deverão obrigatoriamente ser transportados sob refrigeração não superior a -10° C.					
7	72520	FILÉ DE PEITO DE FRANGO: Congelado sob o sistema IQF; odor e cor característicos, não deve apresentar formações de cristais de gelo, penas e penugens, perfurações, coágulos e queimaduras por congelamento. Não poderá apresentar manchas esverdeadas. Deve estar acondicionado em embalagem de polietileno resistente, embalado em pacotes de no máximo 1 (um) Kg. No rótulo deve conter com a marca do fabricante/manipulador do produto e registro no	kg	6.120	R\$ 17,5000	R\$ 107.100,0000	BIG FRANGO



MUNICÍPIO DE SARANDI

Secretaria de Administração
Departamento de Licitação

426

		órgão de inspeção Serviço de Inspeção Municipal (SIM); Estadual (S.I.P); e/ou Federal (S.I.F), devidamente lacradas e com validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Os produtos deverão obrigatoriamente ser transportados sob refrigeração não superior a -10 °C.					
8	47438	Lagarto/Posta branca bovino cortado em tiras, cubos, bifes, de cor avermelhada, cheiro característico do produto, sem presença de aponevrose. O produto deverá ser acondicionado em embalagens de no máximo 2 (dois) Kg. A embalagem deverá informar o local de origem do produto, peso, data de embalagem, data de validade e registro do órgão competente Serviço de Inspeção Municipal (SIM); Estadual (S.I.P); e/ou Federal (S.I.F). Os produtos deverão obrigatoriamente ser transportados sob refrigeração não superior a -10°C.	kg	2.753	R\$ 32,8000	R\$ 90.298,4000	PROPRIA
10	39742	LINGÜIÇA DE FRANGO CONGELADA: Produto a base de carne de frango, sal, sem a presença de pimenta, estar acondicionado em embalagem de 1 (um) ou 5 (cinco)Kg. No rótulo deve conter dados do fabricante/manipulador, prazo de validade no ato da entrega não superior	kg	1.847	R\$ 15,9000	R\$ 29.367,3000	copacol



MUNICÍPIO DE SARANDI

Secretaria de Administração
Departamento de Licitação

427

		a 60 dias, Serviço de Inspeção Municipal (SIM); Estadual (S.I.P); e/ou Federal (S.I.F). Os produtos deverão obrigatoriamente ser transportados sob refrigeração não superior a -10° C.					
					TOTAL:	RS 1.050.274,3000	

Valor total: R\$ 4.268.287,20 (quatro milhões, duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).

Sarandi, 24 de janeiro de 2025.

Carlos Alberto de Paula Júnior

Prefeito Municipal



Assinado por: VICTOR HENRIQUE DE PAULA CABRAL - 0863
05/02/2025 13:39:03 DECRETO Nº 1024/2022



Assinado por: ERASMO CARDOSO PEREIRA - 81641532904
06/02/2025 08:51:22 DECRETO Nº 1024/2022



Assinado por: ADRIANA DE OLIVEIRA CHAVES PALMIERI -
00714637980 06/02/2025 09:11:16 DECRETO Nº 1024/2022



Assinado por: NEWTON CESAR MARTINS - 01674636911 10/02/
16:53:19 DECRETO Nº 1024/2022



Assinado por: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR - 668321
10/02/2025 16:55:49 DECRETO Nº 1024/2022



Assinado por: VINICIUS MATHEUS DA SILVA - 07943801903
10/02/2025 17:01:16 DECRETO Nº 1024/2022



Assinado por: ELAINE JUSTINO DOS SANTOS - 02273421192
10/02/2025 17:01:36 DECRETO Nº 1024/2022

PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇOS

[illegible]

ANÁLISE CRÍTICA DE VALORES ORÇADOS

Simultaneamente elevato? SIM () NO (X) NÃO

and

cores inequívocas, inconsistentes ou excessivamente elevadas. O critério de análise de preços foi a média.

D) Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado.

mercado? **SIM** (X) () **NÃO**

Responsável pela Pesquisa de Preços

Oceário para todos os fins de direito, que realiza pesquisa de preços para futura aquisição/contratação dos itens presentes **em anexo** e **em anexo**, que o preço de referência foi formado nos diários do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa SEGES/ME Nº 85 de 7 de julho de 2021, devidamente aportados na planilha acima

Data: Quarta-feira, 19 de março de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

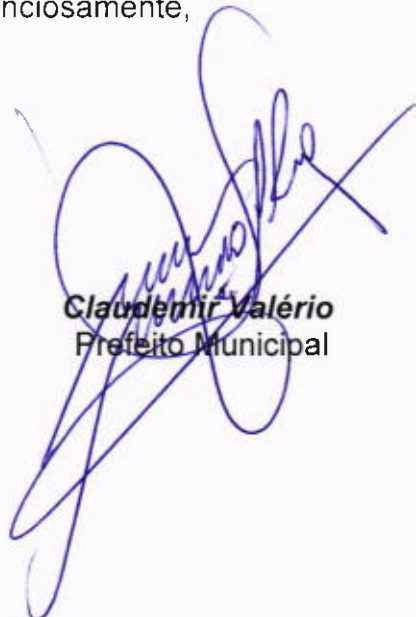
Nova Santa Bárbara, 20/03/2025.

De: **Prefeito Municipal**Para: **Setor de Licitações**

Encaminho ao Setor de Licitação a Correspondência Interna expedida pela Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura e Secretaria Municipal Assistência Social, do Trabalho e Geração de Emprego, referente a adesão à Ata de Registro de Preços nº 216240332, decorrente do Pregão Eletrônico nº 29/2024, gerenciado pelo DECON - Departamento de Logística para Contratações, cujo objeto é a aquisição de carne bovina, para que sejam tomadas todas as providências necessárias para a continuidade do processo.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Claudemir Valério
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

131

CORRESPONDÊNCIA INTERNA Nº 041/2025

Nova Santa Bárbara, 20/03/2025.

De: **Setor de Licitações**

Para: **Departamento de Contabilidade**

Assunto: **Aquisição de carne bovina.**

Senhora Contadora:

Encaminhamos a presente solicitação para indicação da dotação orçamentária necessária à aquisição de carne bovina, destinada ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos, no valor de R\$ 176.575,34 (cento e setenta e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

A Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos informou que as despesas serão custeadas com recursos das fontes 741, 800 e Livre.

Aguardamos retorno para dar continuidade ao procedimento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Ludtke dos Santos
Setor de Licitações

RECEBIDO: _____ **DATA:** ____/____/____

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

CHICAGO, ILL.

1911

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

CHICAGO, ILL.

1911

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
CHICAGO, ILL.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
CHICAGO, ILL.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
CHICAGO, ILL.



THE UNIVERSITY OF CHICAGO
CHICAGO, ILL.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
CHICAGO, ILL.



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 20 de março de 2025.

De: Departamento de Contabilidade

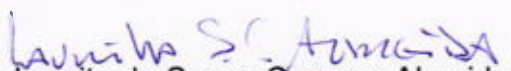
Para: Departamento de Licitação

ASSUNTO: Dotação orçamentária

Venho por meio desta, em resposta a Correspondência Interna nº 041/2025 que solicita Dotações Orçamentárias para aquisição de carne bovina, encaminhar relatório anexo com as dotações solicitadas.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,


Laurita de Souza Campos Almeida
Contadora

Recebido por: _____	_____	____/____/____
Nome	Assinatura	data



Município de Nova Santa Bárbara - 2025

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 20/03/2025

Página: 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO / ORIG / APU / DES / DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
01 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura				
001 - Programa de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental				
12.306.0200.2016 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Educação Especial	734.134,00	737.443,33	76.622,09	661.821,24
3.3.90.32.00.00 MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	471.979,00	473.298,33	54.167,40	419.130,93
01390 E 00000 00000010700000 Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00	20.000,00	1.373,00	18.627,00
01400 E 00141 10420900105000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação	14.000,00	14.000,00	1.373,00	12.627,00
12.306.0200.2017 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	6.000,00	6.000,00	0,00	6.000,00
3.3.90.32.00.00 MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	461.979,00	461.298,33	62.784,40	400.501,93
01410 E 00000 00000010700000 Recursos Ordinários (Livres)	380.000,00	380.000,00	38.220,93	341.779,07
01420 E 00141 10420900105000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação	71.979,00	71.979,00	13.256,19	58.722,81
01420 EA 00141 10420900105000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação	0,00	1.307,33	1.307,28	0,05
005 - Programa de Alimentação Escolar - Ensino Infantil				
12.306.0200.2023 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - CMEI Nádima Bittencourt Carneiro	264.157,00	264.157,00	21.364,69	242.792,31
3.3.90.32.00.00 MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	264.157,00	264.157,00	21.364,69	242.792,31
02170 E 00000 00000010700000 Recursos Ordinários (Livres)	210.000,00	210.000,00	13.455,60	196.544,40
02180 E 00141 10420900105000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação	54.157,00	54.157,00	7.909,09	46.247,91
01 - Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Emprego				
001 - Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Emprego				
08.244.0300.2022 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração	157.132,00	159.538,20	21.537,44	137.000,65
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00	80.000,00	15.551,99	64.448,01
02640 E 00000 00000010700000 Recursos Ordinários (Livres)	80.000,00	80.000,00	15.551,99	64.448,01
002 - Fundo Municipal de Assistência Social				
08.244.0400.2036 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	61.942,00	79.538,20	12.985,68	66.552,64
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	61.942,00	79.538,20	12.985,68	66.552,64
03100 E 00000 00000010700000 Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00	30.000,00	2.610,00	27.390,00
03140 E 00741 05040900605005 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	12.000,00	12.000,00	0,00	12.000,00
03140 EA 00741 05040900605005 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	0,00	15.697,82	8.477,18	7.220,64
03150 E 00800 10110900905019 Transferências de Outros Programas	19.942,00	19.942,00	0,00	19.942,00
03150 EA 00800 10110900905019 Transferências de Outros Programas	0,00	1.898,38	1.898,38	0,00
Total Geral	678.078,00	888.991,63	104.059,64	782.921,99

Creréios de seleção:

Data do cálculo: 20/03/2025

Contas de despesa: 1300, 1400, 1410, 1420, 2170, 2180, 2840, 3100, 3140, 3150



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: **Setor de Licitação**
Para: **Departamento Jurídico**

Nova Santa Bárbara, 20/03/2025.

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação formalizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhamos para análise a documentação referente à adesão à Ata de Registro de Preços nº 216240332, decorrente do Pregão Eletrônico nº 29/2024, gerenciado pelo DECON - Departamento de Logística para Contratações, cujo objeto é a aquisição de carne bovina, destinada ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos, no montante total de R\$ 176.575,34 (cento e setenta e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

Ressaltamos que já houve autorização expressa do órgão gerenciador, bem como a anuência formal do fornecedor para a adesão.

Diante do exposto, submetemos o presente processo à apreciação deste Departamento Jurídico, solicitando parecer quanto à viabilidade da adesão, especialmente sob a ótica da contratação direta, nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Ludtke dos Santos
Setor de Licitações



PARECER JURÍDICO

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços

Solicitante: Setor de Licitações

EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS – LEI Nº 14.133/2021 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS GERENCIADA PELO DECON – ADESÃO TARDIA PELO MUNICÍPIO NA CONDIÇÃO DE “CARONA” – POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se o presente expediente de solicitação do Setor de Licitações, visando a emissão de parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal quanto à possibilidade de Adesão pelo Município de Nova Santa Bárbara à Ata de Registro de Preços nº 216240332, decorrente do Pregão Eletrônico nº 29/2024, gerenciado pelo Departamento de Logística para Contratações – DECON, para eventual aquisição de carne bovina, destinada ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Educação, Esporte e Cultura, e Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos, com valor máximo de R\$ 176.575,34 (cento e setenta e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

O processo veio acompanhado dos seguintes documentos:

- Correspondência interna emitida pelo Prefeito Municipal;
- Correspondência interna emitida pela S. M. de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos;
- Ofício nº 83/2025, solicitação de adesão à ARP;
- Justificativa para adesão à ARP;
- Cópia do Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 29/2024;
- Cópia a ARP nº 21624032 – PREG-e-29/2024 do DECON;
- Carta de aceite da adesão emitida pela fornecedora/beneficiária da ARP, L.K.S. Comercial Ltda, CNPJ nº 95.561.080/0001-60;

THE JOURNAL OF THE

1871

THE JOURNAL OF THE

THE JOURNAL OF THE

THE JOURNAL OF THE

THE JOURNAL OF THE

THE JOURNAL OF THE

THE JOURNAL OF THE

THE JOURNAL OF THE

THE JOURNAL OF THE

THE JOURNAL OF THE

THE JOURNAL OF THE

THE JOURNAL OF THE

THE JOURNAL OF THE



- Cópia do Despacho nº 211/2025 – SEAP/DECON/DAA;
- Cópia do Despacho nº 384/2025, exarado pela Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício, autorizando a adesão pelo Município à ARP;
- Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, em nome da fornecedora;
- Certidão de regularidade do FGTS, em nome da fornecedora;
- Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, em nome da fornecedora;
- Certidão negativa de débitos tributários e de dívida ativa estadual, em nome da fornecedora;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas, em nome da fornecedora;
- Certidão negativa de débitos emitida pela Procuradoria Geral do Município de Ponta Grossa/PR, em nome da fornecedora;
- Cópia da 2ª alteração do contrato social da empresa fornecedora;
- Relatório emitido pelo Departamento de Contabilidade do Município de Nova Santa Bárbara, informando as dotações orçamentárias;
- Planilha de pesquisa de preços elaborada pelo Setor de Cotações;

Este é o relatório.

2. DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

De acordo com o artigo 193, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, com redação dada pela Lei Complementar nº 198/2023, a Lei nº 8.666/93 foi revogada em 30 de dezembro de 2023. Portanto, a legislação de regência do presente processo é a Lei nº 14.133/2021, que expressamente revogou a lei de licitações e contratos administrativos anterior.

3. DO PARECER JURÍDICO

Conforme consta do art. 53, da Lei nº 14.133/2021, encerrada a fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.



A análise da assessoria jurídica é mais ampla na sistemática da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), devendo compreender todas as etapas da “fase preparatória”, não ficando limitada à minuta do edital e do instrumento contratual.

Assim, em obediência ao que determina a legislação de regência (art. 53, § 1º, I e II, da Lei nº 14.133/2021), o parecer jurídico apreciará o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade, devendo ser redigido em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Outrossim, a assessoria jurídica, prestada durante processo licitatório, está inserida na lógica do controle preventivo e gestão de riscos das contratações, atuando numa “segunda linha de defesa”, conforme preconiza o art. 169, II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

[...]

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

[...]

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:

I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

II - quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.





Com efeito, o presente parecer jurídico é elaborado de acordo com o que preceituam as normas constantes da Lei nº 14.133/2023, sem prejuízo da eventual análise de outras legislações pertinentes, caso aplicadas à espécie.

3.1. DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. O parecer jurídico também não abrange os aspectos de natureza mercadológica ou de conveniência e oportunidade, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração

Quanto as limitações impostas à assessoria jurídica, importante destacar as palavras do professor Victor Aguiar Jardim de Amorim¹ (2021, p. 88-89):

Evidentemente, a Lei não confere ao órgão de assessoramento jurídico a atribuição de imiscuir-se em questões de ordem estritamente técnica presentes nos documentos de planejamento (ETP, TR, PB e pesquisa de preços), porquanto tratar-se-ia de competência meritória atrelada à expertise das respectivas unidades técnicas responsáveis pela confecção dos artefatos de planejamento. A bem da verdade, quanto a tais documentos e etapas da fase preparatória, a assessoria jurídica deve ater-se à verificação de conformidade formal com as normas legais e regulamentares de regência (v.g., conteúdo mínimo, exigências de justificativas específicas e procedimentos regulados), observada a necessidade de apontamento de flagrantes improbidades nas manifestações técnicas quando passíveis de serem constatadas sob uma ótica "ordinária".

Neste sentido, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente

¹ AMORIM, Victor Aguiar Jardim de. Licitações e contratos administrativos: teoria e jurisprudência. 4 ed. Brasília, DF: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2021.



público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Salienta-se, ainda, que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Com efeito, parte-se da premissa básica de que ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Feitas tais ressalvas, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

4. FUNDAMENTOS

4.1. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Inicialmente, é interessante lembrar que para que a Administração proceda a compra ou contratação de serviço há a necessidade de prévia licitação, a qual foi modernamente consagrada na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no artigo 37, inciso XXI:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos



da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Conforme se observa do texto constitucional, as contratações e alienações realizadas pela Administração Pública, em regra, deverão ser realizadas mediante licitação, permitindo-se, todavia, em casos específicos a realização de contratação direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação.

A fim de regulamentar o texto constitucional, o legislador ordinário formulou a Lei nº 14.133/2021, que traz regras gerais sobre licitação e contratos, tendo abrangência nacional. Referida lei, adotando procedimentos esparsos, antes previstos em decretos e regulamentos diversos, trouxe também os instrumentos auxiliares para contratações públicas, entre eles destaca-se o Sistema de Registro de Preços (SRP), devidamente previsto na Lei nº 14.133/21, artigo 78, inciso IV:

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

IV - sistema de registro de preços;

Conforme mencionado, o Sistema de Registro de Preços - SRP não se trata de nova modalidade de licitação, mas tão somente de procedimento auxiliar das licitações e contratações, mediante a adoção das modalidades de concorrência e pregão (art. 6º, XLV, da Lei nº 14.133/2021), cujos critérios de julgamento deverá ser o de menor preço ou maior desconto (art. 82, V, da Lei nº 14.133/2021).

Conforme leciona Victor Amorim (2021), entre as vantagens do SRP, destacam-se:

- a) A superação de dificuldades relacionadas aos contingenciamentos orçamentários e ao fracionamento ilegal de despesas;
- b) A possibilidade de realização de compras compartilhadas entre entes públicos, permitindo significativa obtenção de ganho de escala e de celeridade nas contratações; e
- c) A viabilização das chamadas aquisições *just in time*, tornando desnecessários os custos financeiros e operacionais com a formação e gerenciamento de estoque;



O SRP traz à Administração a possibilidade antecipar os procedimentos de seleção do detentor da proposta mais vantajosa. Assim, diante de eventual necessidade, pode-se, simplesmente, contratar com aquele fornecedor que já foi selecionado anteriormente.

Outrossim, neste sistema há três figuras centrais, que assim são denominadas:

- a) **Órgão ou entidade gerenciadora:** *“órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente”;*
- b) **Órgão ou entidade participante:** *“órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para [o] registro de preços e integra a ata de registro de preços”;*
- c) **Órgão não participante[carona]:** *“órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços”;*

Conforme dita a Lei nº 14.133/2021 (art. 82, § 6º), o SRP pode ser processado mediante licitação e, na forma do regulamento, com base em hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

Este sistema de registro de preços, conforme prevê o art. 82, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, pode ser utilizado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

- I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
- II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;
- III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
- IV - atualização periódica dos preços registrados;
- V - definição do período de validade do registro de preços;
- VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.



Quando realizado mediante licitação, a fase preparatória será conduzida pelo órgão gerenciador, que, previamente à abertura do certame, deverá observar o procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), o qual é necessário para viabilizar a participação de outros órgãos nos procedimentos iniciais do SRP, integrando desde o início a própria Ata de Registro de Preços (ARP) realizada pelo órgão gerenciador.

O IRP é divulgado pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, viabilizando a manifestação de órgãos interessados em participar da futura licitação ou contratação direta para formação de registro de preços, os quais deverão informar os itens e respectivas quantidades de interesse, bem como o local de entrega e fornecimento do objeto, cabendo ao órgão gerenciador aceitar ou recusar de modo motivado a manifestação de interesse.

Neste cenário, o órgão participante se vincula ao SRP desde o início do procedimento e, mesmo nesta condição de participante, deve, obrigatoriamente, realizar os respectivos estudos técnicos preliminares (ETP) e os termos de referência (TR), em relação ao objeto que pretende adquirir, incluindo a realização de pesquisa de mercado como forma de demonstrar a vantagem da participação em detrimento da realização de um procedimento licitatório próprio.

Todavia, ainda, que o participante tenha de elaborar o ETP e TR próprios, ao final haverá apenas uma ARP, na qual serão discriminados os quantitativos destinados ao órgão gerenciador e ao(s) participante(s), cabendo a cada um adotar as providências necessárias ao acionamento da ARP em relação aos seus respectivos quantitativos.

Nesta guisa, o artigo 83, da Lei nº 14.133/2021, dispõe que a Ata de Registro de Preços é um compromisso de fornecimento dos produtos registrados nas condições estabelecidas, o que não gera um dever de contratação, sendo até mesmo facultado à Administração a realização de licitação específica para a aquisição de produtos já registrados em ata, caso houver motivação idônea para tanto.

Além das figuras do gerenciador e participante, o SRP, na forma da Lei nº 14.133/2021 (§§ 2º a 8º), incorpora em ato normativo primário a possibilidade tardia à



ARP, acolhendo a figura do órgão não participante, o qual poderá aderir à ARP de forma tardia, sendo denominado pela doutrina de “carona”.

Assim, permite-se a qualquer órgão e entidade que não tenha assumido, em tempo próprio, a posição formal de órgão participante, a utilização da ARP gerenciada por outro órgão ou entidade, daí a denominação de “carona”.

4.2 DO CASO CONCRETO: MUNICÍPIO QUE PRETENDE, TARDIAMENTE, ADERIR À ARP

No presente caso concreto, que ora é trazido a esta Procuradoria Jurídica Municipal, analisa-se a possibilidade jurídica de adesão do Município de Nova Santa Bárbara, na condição de não participante (carona), à ARP gerenciada pelo Departamento de Logística para Contratações do Estado do Paraná – DECON, para aquisição de carne bovina (patinho ou coxão mole moído, alcatra em filés e músculo), conforme especificações constantes do DFD.

Pois bem, conforme narrado no tópico anterior existe a possibilidade jurídica de adesão tardia à ARP, todavia, a utilização da ARP pelo carona não é plena e fica condicionada ao preenchimento cumulativo três requisitos previstos no art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 86. (...)

[...]

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2.1. Quanto à justificativa da vantagem da adesão:

Compulsando os autos encaminhados para análise, percebe-se que o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal apresentou justificativa quanto à necessidade de adesão tardia à ARP nº 216240332, gerenciada pelo DECON, aduzindo que em



razão do aumento do valor das carnes as atas registradas pelo município não foram cumpridas por parte dos fornecedores, ocorrendo o cancelamento de uma ARP, sendo que os demais beneficiários (reservas) não tiveram interesse em formalizar a demanda de entrega, e que diante desse cenário as Secretarias Municipais estão desabastecidas dos produtos, ressaltando, por fim, que a adesão à ARP é a opção mais viável, célere e eficaz para o momento.

Neste sentido, não cabendo a esta Procuradoria Jurídica invadir a competência do Chefe do Executivo Municipal, a quem compete a tomada das decisões mediante avaliação dos critérios de conveniência e oportunidade, presume-se que são idôneas as justificativas apresentadas, de modo que preenche-se o primeiro requisito estabelecido pelo art. 86, § 2º, I, da Lei nº

4.2.2. Quanto à demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado:

A teor da redação do inciso II, do § 2º, do art. 86, da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que a necessidade de realização de pesquisa de preços é uma exigência legal, não podendo ser ignorada. Nesse sentido, inclusive, é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

A mera comparação dos valores constantes em ata de registro de preços com os obtidos junto a empresas consultadas na fase interna de licitação não é suficiente para configurar a vantajosidade da adesão à ata, haja vista que os preços informados nas consultas, por vezes superestimados, não serão, em regra, os efetivamente contratados. **Deve o órgão não participante ("carona"), com o intuito de aferir a adequação dos preços praticados na ata, se socorrer de outras fontes, a exemplo de licitações e contratos similares realizados no âmbito da Administração Pública.** Acórdão 1794/2023-Primeira Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMAN

De acordo com o que se extrai do entendimento do TCU, para que seja possível adesão à ARP, deve ser demonstrada a vantajosidade, realizando-se pesquisa de preços. Neste passo, não é suficiente a mera comparação dos valores constantes em ata de registro de preços com os obtidos junto a empresas consultadas na fase interna da licitação.



Portanto, é exigível que seja realizada a pesquisa de preços de acordo com o que estabelece o art. 23, da Lei nº 14.133/2021, de modo que seja efetivamente demonstrada pelo pretendo carona a vantajosidade econômica da adesão tardia, demonstrando que os valores registrados estão em consonância com os preços de mercado.

O art. 23, § 1º, da NLLC, por sua vez, prevê que O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, sendo que no processo licitatório para **aquisição de bens** e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, **adotados de forma combinada ou não**:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o Índice de atualização de preços correspondente;
- III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Verificando a documentação constante do presente processo, nota-se que o Setor de Cotações realizou a pesquisa de preços junto ao Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), apresentando em planilha específica os preços encontrados, bem como a mediana, na forma do inciso I, do § 1º, do art. 23.

Desta forma, considerando que não é obrigatória a cumulação dos critérios de pesquisa elencados na lei federal, denota-se que o município também preencheu o



requisito constante do inciso II, do § 2º, do art. 86, da NLLC, demonstrando que os valores registrados pelo DECON estão compatíveis com os preços praticados no mercado.

4.2.3. Quanto às consultas e aceitações prévias do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor:

Como último requisito para adesão tardia à ARP na condição de órgão ou entidade não participante (carona), verifica-se que é necessária a prévia consulta ao gerenciador e ao fornecedor, os quais podem aceitar ou recusar, motivadamente, o pedido de adesão, observando-se, inclusive, os limites estabelecidos pelos §§ 4º e 5º, do art. 86, da Lei nº 14.133/2021.

No presente caso, observa-se que o Município de Nova Santa Bárbara contatou o órgão gerenciador (DECON) através do ofício nº 83/2025, ocasião em que o referido órgão, **conforme se observa da cópia do despacho nº 211/2025 SEAP/DECON/DAA, aceitou a adesão em relação ao total do quantitativo do item 8901.2047 (patinho ou coxão mole moídos), e parcialmente o quantitativo dos itens 8901.2024 (músculo bovino) e 8901.16473 (alcatra em filé).**

Por sua vez, a Secretária de Estado da Administração e da Previdência (em exercício), autoridade competente para autorizar adesão, exarou o despacho nº 384/2025, favorável à adesão, observadas as recomendações do despacho 211/2025 SEAP/DECON/DAA.

Por fim, observa-se que foi juntada aos autos a **carta de aceite emitida pela fornecedora L.K.S. Comercial Ltda.**, informando que aceita fornecer ao município os produtos registrados na ARP nº 216240332, do DECON.

Sendo assim, constata-se que foi preenchido o requisito constante do inciso III, do § 2º, do art. 86, da NLLC.

4.3. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA FORNCEDORA:



Analisando-se os autos, verifica-se que foram juntadas certidões negativas e/ou positiva com efeito de negativa, e de regularidade em nome da pessoa jurídica a ser contratada, cópia dos atos constitutivos da empresa, comprovante de inscrição e regularidade perante o CNPJ.

Assim, sem prejuízo da análise da documentação já juntada aos autos pelo Setor de Licitações e Contratos, recomenda-se, ainda, seja verificada eventual descumprimento de condições de contratação, especialmente quanto à existência de sanções, sugerindo-se que sejam consultados os seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

Registra-se que as consultas referidas poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU. A consulta aos cadastros, no entanto, deverá ser realizada em nome da empresa contratante e também de seus dirigentes, haja vista o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 8.429/92.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica Municipal se **manifesta pela possibilidade jurídica de adesão pelo Município de Nova Santa Bárbara, na condição de entidade não participante (carona) à Ata de Registro de Preços nº 21640332, gerenciada pelo Departamento de Logística para Contratações - DECON**, devendo ser observadas as recomendações realizadas, conforme fundamentação constante do presente parecer.

Registro que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas nos documentos anexados na solicitação.



Destaca-se, ainda, que o presente parecer não possui condão vinculativo ou obrigatório, ficando a cargo do Gestor a tomada de decisão de mérito.

Por fim, recomenda-se o encaminhamento do presente expediente à autoridade superior para apreciação e emissão de decisão de mérito.

É o parecer.

Nova Santa Bárbara/PR, 28 de março de 2025.

Carlos Eduardo da Silva
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PR 118.675



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 21960452000195

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 28/03/2025 13:05:50

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **L.K.S. COMERCIAL LTDA**
CNPJ: **21.960.452/0001-95**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: L.K.S. COMERCIAL LTDA

CPF/CNPJ: 21.960.452/0001-95

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:06:01 do dia 28/03/2025 , com validade até o dia 27/04/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: QOCdBvl2O3JgxqWZUuTb

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: LEANDRA KOLODA SCHEIFER

CPF/CNPJ: 110.082.849-47

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:06:42 do dia 28/03/2025 , com validade até o dia 27/04/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: uEZdnEviqknxIESZ0SqC

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

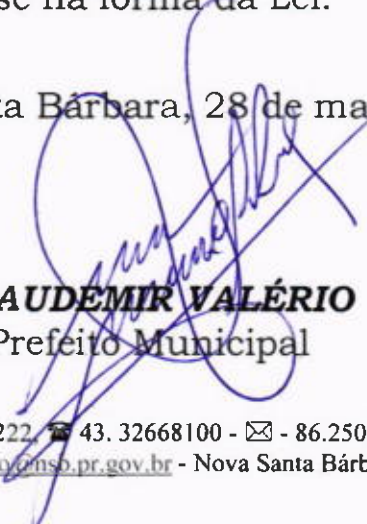
Estado do Paraná

INEXIGIBILIDADE Nº 2/2025**Processo Administrativo nº 23/2025**

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município, referente ao processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, destinado às despesas com a **AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA**, por meio da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 216240332, oriunda do Pregão Eletrônico nº 29/2024, gerenciada pelo Departamento de Logística para Contratações - DECON, cuja beneficiária da ata é a empresa **L.K.S. COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.960.452/0001-95, no valor de **R\$ 176.575,34** (cento e setenta e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), destinada ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos, tendo sido atendidas as normas legais e pertinentes na forma do contido no §2º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, caracteriza-se a referida inexigibilidade de licitação.

Publique-se na forma da Lei.

Nova Santa Bárbara, 28 de março de 2025.


CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal



Município de Nova Santa Bárbara - 2025
Classificação por Fornecedor
Processo inexigibilidade 2/2025

Equipam

Página 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Std
Fornecedor: 47252-2 L.K.S. COMERCIAL LTDA Email: LICITACOES.LKS@HOTMAIL.COM Lote 001 - Lote 001									
CNPJ: 21.960.452/0001-95 Telefone: (42) 3238-8113 Status: Classificado									
001	12912 8601 2047 - Carne, TIPO: Bovina, CORTE: Patinho ou coão mole, moída	KG	2.300,00	Classificado			23,99	176.575,34	*
ASPECTO: In natura, CONSERVAÇÃO: Resfriada, APRESENTAÇÃO: Cor vermelho brilhante, com no máximo 10% de gordura, com odor e sabor característicos. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Isenta de sujidades e quaisquer materiais estranhos que comprometam a sua qualidade, EMBALAGEM: Saco plástico atóxico, PESO LÍQUIDO: Kg, UNID. DE MEDIDA: Unidade / Marca: GOULD BEEF / Fabricante: BMG FOODS / Data de validade: - / Decreto Estadual nº 3005/2000. - / Número de lote: - / Procedência: - / Resolução SESA nº 465/2013. - / Selo SIF / SIP / SIM: 2153									
002	12913 8601 16473 - Carne, TIPO: Bovina, CORTE: Alcatra, em file	KG	1.951,00	Classificado			38,99	76.459,39	*
ASPECTO: In natura, CONSERVAÇÃO: Resfriada, APRESENTAÇÃO: Consistência firme e compacta, cor vermelho brilhante, cheiro e sabor característicos, com no máximo 10% de sebo e gordura, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Isenta de sujidades e quaisquer materiais estranhos que comprometam a sua qualidade, EMBALAGEM: Saco plástico atóxico, PESO LÍQUIDO: Kg, UNID. DE MEDIDA: Unidade / Marca: GOLD BEEF / Fabricante: BMG FOODS / Data de validade: - / Decreto Estadual nº 3005/2000. - / Número de lote: - / Origem: - / Procedência: - / Resolução SESA nº 465/2013. - / Selo SIF / SIP / SIM: 2153									
003	12914 8601 2024 - Carne, TIPO: Bovina, CORTE: Músculo, peça	KG	1.905,00	Classificado			23,99	44.938,95	*
ASPECTO: In natura, CONSERVAÇÃO: Resfriada, APRESENTAÇÃO: Consistência firme, cor vermelho brilhante, cheiro e sabor característicos, sem osso, com no máximo 10% de sebo e gordura, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Isenta de sujidades e quaisquer materiais estranhos que comprometam a sua qualidade, EMBALAGEM: Saco plástico atóxico, PESO LÍQUIDO: Kg, UNID. DE MEDIDA: Unidade / Marca: GOULD BEEF / Fabricante: BMG FOODS / Data de validade: - / Decreto Estadual nº 3005/2000. - / Número de lote: - / Origem: - / Procedência: - / Resolução SESA nº 465/2013. - / Selo SIF / SIP / SIM: 2153									
VALOR TOTAL:							176.575,34		

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2025

455

REF.: Concorrência Eletrônica nº. 1/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222.

CONTRATADA: AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.520.396/0001-05, com sede na R M 10, SN Quadra167 Lote 41 - CEP: 68515000 - Bairro: Cidade Jardim, Parauapebas/PA.

OBJETO: Reforma e ampliação no barracão antigo da reciclagem municipal.

VALOR: R\$ 229.348,00, (duzentos e vinte e nove mil, trezentos e quarenta e oito reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, entrando em vigor logo após a assinatura, com término em 27/03/2026.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) contados a partir da data da assinatura.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carlos Eduardo da Silva, OAB/PR nº 118.675.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 28/03/2025.

INEXIGIBILIDADE Nº 2/2025

Processo Administrativo nº 23/2025

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município, referente ao processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, destinado às despesas com a **AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA**, por meio da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 216240332, oriunda do Pregão Eletrônico nº 29/2024, gerenciada pelo Departamento de Logística para Contratações - DECON, cuja beneficiária da ata é a empresa **L.K.S. COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.960.452/0001-95, no valor de **R\$ 176.575,34** (cento e setenta e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), destinada ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos, tendo sido atendidas as normas legais e pertinentes na forma do contido no §2º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, caracteriza-se a referida inexigibilidade de licitação.

Publique-se na forma da Lei.

Nova Santa Bárbara, 28 de março de 2025.

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

456

Contrato nº 27/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA L.K.S. COMERCIAL LTDA, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA.

Referente ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 2/2025

Adesão a Ata de Registro de Preços nº 216240332, oriunda do Pregão Eletrônico nº 29/2024

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 95.561.080/0001-60, com endereço a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, Centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **L.K.S. COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 21.960.452/0001-95, com sede na Rua Afonso Pena, 213 - CEP: 84040170 - Bairro: Estrela, Ponta Grossa/PR, neste ato representado pela **Sra. Leandra Koloda Scheifer**, inscrita no CPF nº 110.082.849-47, RG nº 13.944.893-6, doravante denominada **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 2/2025, para Adesão a Ata de Registro de Preços nº 216240332, oriunda do Pregão Eletrônico nº 29/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de carne bovina**, nas condições estabelecidas neste contrato.

1.2. Objeto da contratação:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	12912	8901.2047 - Carne, TIPO: Bovina, CORTE: Patinho ou coxão mole, moida, ASPECTO: In natura, CONSERVAÇÃO: BMG Resfriada, APRESENTAÇÃO: Cor vermelha brilhante, com no máximo 10% de gordura, com odor e sabor característicos, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Isenta de sujidades e quaisquer materiais estranhos que comprometam a sua qualidade, EMBALAGEM: Saco plástico atóxico, PESO LÍQUIDO: Kg, UNID. DE MEDIDA: Unitário / Marca: GOOLD BEEF / Fabricante: BMG FOODS / Data de	Goold Beef - BMG Foods	KG	2.300,00	23,99	55.177,00

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Centro, ☎ 43. 3266.8114, ✉ - 86.250-000
Nova Santa Bárbara, Paraná - 📠 - E-mail - licitacao@nsb.pr.gov.br - www.nsb.pr.gov.br

Página 1 de 11



			validade: - / Decreto Estadual nº 3005/2000: - / Número de lote: - / Origem: - / Procedência: - / Resolução SESA nº 465/2013: - / Selo SIF / SIP / SIM: 2153					
LOTE: 001 - 2 Lote 001		12913	8901.16473 - Carne, TIPO: Bovina, Goold CORTE: Alcatra, em filé ASPECTO: InBeef - natura, CONSERVAÇÃO: Resfriada, BMG APRESENTAÇÃO: Consistência firme e Foods compacta, cor vermelho brilhante, cheiro e sabor característicos, com no máximo 10% de sebo e gordura, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Isenta de sujidades e quaisquer materiais estranhos que comprometam a sua qualidade, EMBALAGEM: Saco plástico atóxico, PESO LÍQUIDO: Kg, UNID. DE MEDIDA: Unitário / Marca: GOLD BEEF / Fabricante: BMG FOODS / Data de validade: - / Decreto Estadual nº 3005/2000: - / Número de lote: - / Origem: - / Procedência: - / Resolução SESA nº 465/2013: - / Selo SIF / SIP / SIM: 2153	KG	1.961,00	38,99	76.459,39	
LOTE: 001 - 3 Lote 001		12914	8901.2024 - Carne, TIPO: Bovina, Goold CORTE: Músculo, peça ASPECTO: InBeef - natura, CONSERVAÇÃO: Resfriada, BMG APRESENTAÇÃO: Consistência firme, Foods cor vermelho brilhante, cheiro e sabor característicos, sem osso, com no máximo 10% de sebo e gordura, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Isenta de sujidades e quaisquer materiais estranhos que comprometam a sua qualidade, EMBALAGEM: Saco plástico atóxico, PESO LÍQUIDO: Kg, UNID. DE MEDIDA: Unitário / Marca: GOOLD BEEF / Fabricante: BMG FOODS / Data de validade: - / Decreto Estadual nº 3005/2000: - / Número de lote: - / Origem: - / Procedência: - / Resolução SESA nº 465/2013: - / Selo SIF / SIP / SIM: 2153	KG	1.905,00	23,59	44.938,95	
TOTAL							176.575,34	



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Ata de Registro de Preços nº 216240332, gerenciada pelo Departamento de Logística para Contratações - DECON;

1.3.2. O Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2024;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. A entrega será parcelada, em quantidades variadas, conforme a necessidade, com prazo para entrega de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras.

2.2. Os produtos deverão ser entregues nos seguintes endereços:

2.2.1. Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano, R. Walfredo Bittencourt de Moraes, Nº 735, Nova Santa Bárbara - PR, 86250-00;

2.2.2. Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker, R. Walfredo Bittencourt de Moraes, Nº 765, Nova Santa Bárbara - PR, 86250-00;

2.2.3. Centro Municipal de Educação Infantil Noêmia Bittencourt Carneiro, R. Walfredo Bittencourt de Moraes, Nº 897, Nova Santa Bárbara - PR, 86250-00;

2.2.4. Secretaria Municipal de Assistência Social – Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 512 – Centro, Nova Santa Bárbara/PR, CEP 86.250-000.

2.3. A entrega deverá ocorrer em horário comercial de segunda a sexta-feira, com seguro, frete, carga e descarga inclusos no valor da mercadoria, ficando o Município de Nova Santa Bárbara isenta de quaisquer responsabilidades.

2.4. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) do prazo total.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da assinatura, na forma dos da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 176.575,34, (cento e setenta e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **10 (dez) dias úteis**.

6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação da certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

6.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, alíquota correspondente e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte de acordo com o Artigo 1º, §6º, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 10/2023, ou informar a isenção, não incidência, ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do Imposto de Renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.7. Não estarão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no Artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

6.8. Caso a contratada seja inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), tal informação deverá constar expressamente na Nota Fiscal/Fatura, o que dispensará a retenção de IR, conforme estabelecido no Artigo 1º, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 765, de 02 de agosto de 2017.

6.9. Para efeito da retenção do ISS na fonte, a ME ou EPP, optante pelo Simples Nacional, é responsável por informar, no documento fiscal, a alíquota de incidência do ISS correspondente à faixa de receita bruta no mês anterior ao da prestação do serviço, conhecida como alíquota efetiva (Art. 21, § 4º, VI). Caso o serviço esteja sendo prestado no mês de início da atividade a alíquota efetiva é de 2%. (Art. 21, § 4º, II).

6.10. A falta de informação da alíquota no documento fiscal acarretará, para o prestador do serviço, a cobrança da alíquota máxima, que é de 5% (cinco por cento) a ser retida pela contratante, conforme determina a LC nº 123/2006 em seu art. 21, § 4º, V, da LCF nº 123/2006.

6.11. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser preenchida por completo, contendo em seu aceite os valores e as respectivas alíquotas de IRRF e ISS. Informada isenção, esta deverá ser acompanhada do respectivo enquadramento legal.



6.12. Caso durante a vigência do contrato a contratada realize mudança de regime tributário, a situação deverá ser comunicada a contratante, através de ofício encaminhado ao fiscal e, por conseguinte, as Notas Fiscais/Faturas posteriores deverão constar expressamente o novo regime adotado.

6.13. Caso a contratada seja inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), deverá informar na Nota Fiscal/Fatura a forma de recolhimento de ISS, destacando se realiza recolhimento mensal mediante documento único de arrecadação, na forma prevista no Artigo 13, inciso XIV, alínea a, da Lei Complementar nº 123/2006, ou se o imposto deverá ser retido pelo Tomador de Serviços na forma discriminada no Art. 21, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006. Na primeira hipótese, deverá, ainda, apresentar documento de comprovação do recolhimento de ISS através do sistema PGDAS.

6.14. As empresas que realizam cessão ou locação de mão de obra não poderão recolher os tributos na forma do Simples Nacional, conforme Art. 17, inciso XII, da Lei Federal nº 123/2006, salvo as exceções previstas no §5º -C, do Art. 18, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme estabelecido no item 5.2. do Anexo VII, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 5, de 25 de maio de 2017.

6.15. Para efeito de comprovação do disposto no item acima, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

6.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual =
6%.



CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. A contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à contratante.

8.2. A contratada será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste contrato.

8.3. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste contrato qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados da contratada.

8.4. A contratada se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste contrato, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da contratada para com estes encargos não transfere a contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

8.5. A contratada deverá acatar todas as orientações da contratante, emitidas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.6. A contratada deverá manter, durante o fornecimento do objeto deste contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**

(1) moratória de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar com a Administração Pública (TCE Paraná). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1390	06.001.12.306.0200.2016	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
1400	06.001.12.306.0200.2016	141	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
1410	06.001.12.306.0200.2017	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício



1420	06.001.12.306.0200.2017	141	3.3.90.32.00.00	De Exercícios Anteriores
1420	06.001.12.306.0200.2017	141	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2170	06.005.12.306.0290.2023	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2180	06.005.12.306.0290.2023	141	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2840	09.001.08.244.0380.2032	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3100	09.002.08.244.0400.2036	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3140	09.002.08.244.0400.2036	741	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
3140	09.002.08.244.0400.2036	741	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3150	09.002.08.244.0400.2036	800	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
3150	09.002.08.244.0400.2036	800	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Santa Bárbara, 31/03/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

466

Assinado de forma digital por
CLAUDEMIR VALERIO:56369140910
Dados: 2025.03.31 08:54:54 -03'00'

Claudemir Valério

Prefeito Municipal – Contratante

Assinado de forma digital por
LEANDRA KOLODA SCHEIFER:11008284947
Dados: 2025.03.31 13:44:00 -03'00'

Leandra Koloda Scheifer

L.K.S. Comercial Ltda – Contratada


Daiane Batista da Silva

Diretora da Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano

Fiscal - Portaria nº 7/2025


Edina do Carmo Gobbo da Silva

Diretora da Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker.

Fiscal - Portaria nº 7/2025


Jéssica Paula Martins Rodrigues

Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Noemia Bittencourt Carneiro.

Fiscal - Portaria nº 7/2025


Luiz Flávio dos Santos

Fiscal Administrativo - Portaria nº 7/2025

Aos fiscais do Contrato nº 27/2025 - Carnes



467

De Licitação <licitacao@nsta.br.gov.br>

Para Daiane - Escola Edson <daiane@edson@gmail.com>, Escolamck <escolamck@yahoo.com.br>, Edina - Escola Kasecker <edinakasecker@gmail.com>, CMEI: Barbara <cmeinsbarbara@gmail.com>, Fiscal de Contratos <fiscaladmnsb@gmail.com>

Data 31/03/2025 08:59

27 2025 - Contrato Inex 2 2025 - Carnes - LKS.pdf (~2.0 MB)

Bom dia,

Encaminho, em anexo, a cópia do Contrato nº 27/2025, decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 2/2025 - Adesão a Ata de Registro de Preços nº 216240332 - oriunda do Pregão Eletrônico nº 29/2024, formado com a empresa **L.K.S. COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 21.960.452/0001-95.

O objeto do contrato é a aquisição de carne bovina.

Solicito que o contrato seja devidamente acompanhado, garantindo o cumprimento integral das obrigações assumidas.

Att,

Elaine Cristina Ludtke dos Santos

Telefone/WhatsApp - 43-3266-8114



PREFEITURA
NOVA SANTA BÁRBARA

Licitação

Nova Santa Bárbara - Paraná | 43 3266-8114 | licitacao@nsta.br.gov.br

REF.: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 2/2025 - Adesão a Ata de Registro de Preços nº 216240332, oriunda do Pregão Eletrônico nº 29/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222.

CONTRATADA: L.K.S. COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.960.452/0001-95, com sede na Rua Afonso Pena, 213 - CEP: 84040170 - Bairro: Estrela, Ponta Grossa/PR.

OBJETO: Aquisição de carne bovina, por meio da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 216240332, oriunda do Pregão Eletrônico nº 29/2024, gerenciada pelo Departamento de Logística para Contratações - DECON.

VALOR: R\$ 176.575,34, (cento e setenta e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, entrando em vigor logo após a assinatura, com término em **26/09/2025**.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos.

CURSOS: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carlos Eduardo da Silva, OAB/PR nº 118.675.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 31/03/2025.

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA INVESTIMENTOS PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ

O Município de **Nova Santa Bárbara**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, cidade de Nova Santa Bárbara Pr., inscrito no CNPJ sob nº. 95 561 080 000/60 1 neste ato devidamente representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Senhor(a) **Claudemir Valério**, residente e domiciliado(a) na Chácara Toca da Coruja, cidade de Nova Santa Bárbara, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 4.039.382-0; inscrito no CPF/MF. nº.563.691.409-10, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**;

COOPERATIVA de Crédito Poupança e Investimento Paranapanema Serrana PR/SP/RJ, inscrita no CNPJ/MPF sob o número 79 086 997/0001-02, com sede a Rua Monsenhor João Melchior, 780, Centro Cambará - PR, qualificada como Organização da Sociedade Civil, nos termos do item "b", do inciso I, do artigo 2º da Lei 13.019/2014, modificada pela Lei 13.204/2015, bem como pelo inciso III, do artigo 3º do seu Estatuto Social, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada de **COOPERATIVA**.

Pelo presente acordo, na forma das normas contidas na Lei Federal nº 13.019 e no Decreto Federal nº 8.726/2016, as partes acima mencionadas e qualificadas têm, entre si, ajustado o presente acordo de cooperação, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:



AtoTeca

Pesquisa Sair

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

Identificador: 4335133/1

Tipo Documento: Inexigibilidade

Subentidade:

Número: 2

Ano: 2025

Data da Assinatura: 28/03/2025

Ementa: Aquisição de carne bovina, por meio da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 216240332, oriunda do Pregão Eletrônico nº 29/2024, gerenciada pelo Departamento de Logística para Contratações - DECON

Assunto: Inexigibilidade;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
28/3/2025	Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara	2918	2	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	Inexigibilidade 2-2025.pdf	

Voltar

Usuário Logado: ELAINE CRISTINA LUDITK DOS SANTOS

Emitente Logada: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 2/2025

Última atualização 16/04/2025

Local: Nova Santa Bárbara/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA

Unidade compradora: 5 - Secretaria de Educacao, Esporte e Cultura

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Sim

Data de divulgação no PNCP: 16/04/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 95561080000160-1-000023/2025 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Objeto:

Aquisicao de carne bovina por meio da Adesao a Ata de Registro de Precos no 216240332 oriunda do Pregao Eletronico no 292024 gerenciada pelo Departamento de Logistica para Contratacoes DECON

Informação complementar:



Q Entrar

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 176.575,34

Itens

Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	89012047 Carne TIPO Bovina CORTE Patinho ou coxao mole moida	2300	R\$ 23.99	R\$ 55.177,00
2	890116473 Carne TIPO Bovina CORTE Alcatra em file	1961	R\$ 38.99	R\$ 76.459,39
3	8901.2024 Carne TIPO Bovina CORTE Musculo peca	1905	R\$ 23.59	R\$ 44.938,95

Exibir: 5

1-3 de 3 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

471

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 976 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

**CHEK LIST****MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE**Nº 2 / 2025

Nº	ESPECIFICAÇÃO	DOC	OBS.
1.	Capa do processo	OK	
2.	Documento de Formalização de Demanda	-	Processo Canônico
3.	Estudo Técnico Preliminar	-	Processo Canônico
4.	Termo de Referência	-	Processo Canônico
5.	Prefeito pedindo abertura do processo	OK	
6.	Licitação à Contabilidade (Pedido de dotação)	OK	
7.	Contabilidade à Licitação (Resposta dotação)	OK	
8.	Licitação ao Jurídico (Indicação Modalidade)	OK	
9.	Parecer Jurídico	OK	
10.	Extrato da Inexigibilidade	OK	
11.	Publicação Mural de Licitação (TCE)	OK	
12.	Publicação (Diário Oficial Eletrônico do Município).	OK	
13.	Contrato	OK	
14.	Publicação do extrato do contrato (Diário Oficial Eletrônico do Município)	OK	
15.	Cópia do contrato ao fiscal	OK	
16.	Publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.	OK	



**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2025**

Aos 16 dias do mês de abril de 2025 lavrei o presente termo de encerramento do processo licitatório de Inexigibilidade de Licitação nº 2/2025, registrado em 28/03/2025, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas do nº 01 ao nº 473, que corresponde a este termo.


Luiz Flávio dos Santos
Setor de Licitações